



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 162/2024

Processo Administrativo nº 49.666/2024 - SESA

ID(TCEES): 2024.069E0500001.09.0004

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, torna público que por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SESA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Início do recebimento das propostas	01/07/2024/2024 – 8:00 horas
Limite para acolhimento das propostas	04/07/2024 – 7:59 horas
Fase de Lances	04/07/2024 – 8:00 às 14:00 horas
Agente de Contratação	Maria Zanete Ovani dos Santos
Comissão Permanente para Assessoramento nas demais Modalidades de Contratação:	Leandro Carvalho Pimenta
Link do Portal	https://www.portaldecompraspublicas.com.br

1. OBJETO DA DISPENSA

O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIO DIAGNÓSTICO (RX), PARA AS SOLICITAÇÕES ORIUNDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E UPA'S, INTEGRANTES DO SISTEMA DE SAÚDE SUS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus Anexos.

1.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Classificação funcional: 10.302.0001.2.004

Natureza da despesa: 3.3.90.39.50

Fonte do recurso: 1.500.0015.1002

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará por meio do Portal de Compras Públicas, na data e horário limite estabelecidos no edital.

2.1.1. Os fornecedores deverão seguir os procedimentos do Portal: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1.2. O fornecedor é responsável por qualquer transação no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha.

2.1.3. Não poderão participar desta dispensa:

- a)** Empresas que não atendam às condições do Aviso de Dispensa e seus anexos.
- b)** Empresas estrangeiras sem representação legal no Brasil com poderes para responder administrativa ou judicialmente.
- c)** Empresas que se enquadrem nas vedações do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. As vedações do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 incluem:

- a)** Autor do projeto, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- b)** Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- c)** Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- d)** Empresa que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- f)** Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- a)** A vedação da alínea "c" também se aplica ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- b)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) não podem participar nesta modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.5. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidos a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes deverão efetuar o seu credenciamento junto à plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, licitações online, no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

3.1.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.1.2. Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter as informações complementares para credenciamento pelos telefones da plataforma (61) 3003-5455 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA** ou o **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.5. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site;

3.1.6. As licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso). A licitante que não informar esta condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

3.1.7. O licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros.

3.1.8. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do início da etapa de lances;

4.1.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.1.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.1.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste Aviso e seus **Anexos IV – Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.1.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.1.9. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.10. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.1.11. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1.12. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.1.13. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

4.1.14. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Dispensa de Licitação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.1.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

5.1.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.1.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.1.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa;

5.1.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real), havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.1.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.1.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.1.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

5.1.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Operador verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Cópia do RG e CPF do(s) sócio(s) quando for o caso;

6.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CNPJ**), conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida nos últimos 30 (trinta) dias, caso não haja prazo de validade na respectiva certidão;

6.4.2. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.4.3 - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

- a) Termo de Abertura;
- b) Termo de Encerramento;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração de Resultado do Exercício;

OBS.: Os documentos referidos no inciso II do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.4.4 - A boa situação financeira da licitante será verificada nos seguintes moldes:

1 - O Índice de Liquidez Corrente corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

2 - O Índice de Liquidez Geral corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

3 - O Índice de Solvência Geral corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Será habilitada a empresa que apresentar:

I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

OBS.: As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez) por cento da soma dos valores arrematados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei.

IV - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

V - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) tomador(es) dos serviços, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão dos licitantes para a execução de serviços pertinentes ao objeto desta licitação, sem quaisquer restrições.

6.5.2. Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo Órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação vigente. Caso o licitante se encontre estabelecido em espaços, cuja competência para fiscalizar e emitir o Alvará de Licença Sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seja do Estado, tais com hospitais, o mesmo deverá apresentar o Alvará do respectivo empreendimento, devidamente válido na forma da legislação.

6.5.3. Certificado de Registro do licitante junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, expedido pelo Conselho da Regional do domicílio do licitante, com indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s), devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

6.5.4. Comprovante de Cadastramento e Situação Cadastral Atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES - SUS/MS/DATASUS de acordo com o objeto desta licitação;

6.5.5. Será facultado a empresa licitante a realização de Visita Técnica, deverá entrar em contato com a Gerência de Atenção Secundária da Secretaria Municipal de Saúde através do telefone 3252-6607.

6.6. Declarações

Declaração Unificada, conforme modelo anexo, contendo:

- 1 - Que inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;
- 3 - Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4 - Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5- Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador) devidamente habilitado.

A licitante arrematante deverá apresentar junto com a proposta comercial escrita os documentos relacionados neste item, sob pena de desclassificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será celebrado o Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a)** Referida Nota está vinculada ao contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa e seus Anexos;
- c)** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei, bem como as regras contidas no contrato.
- d)** O prazo de vigência da contratação é prazo de 01 (um) ano, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Dispensa de Licitação.
- e)** Será exigida do fornecedor a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.1. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE, CONTRATADA E EXECUÇÃO DO SERVIÇOS.

9.1 As obrigações da contratante, contratada e forma de execução dos serviços, **constam no Termo de Referência, ANEXO IV do Edital de Dispensa.**

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Proposta de Preços;

10.13.2. ANEXO II – Declaração Unificada

10.13.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

10.13.4. ANEXO IV - Termo de Referência

Serra/ES, 28 de junho de 2024.

Maria Zanete Ovani dos Santos

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 162/2024

Processo Administrativo nº 49.666/2024 - SESA

ID(TCEES): 2024.069E0500001.09.0004

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

O(A) _____ situada na _____ cidade de _____ (rua, avenida, etc.) _____, nº. _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com domicílio bancário no banco _____, agência nº. _____, conta nº. _____ neste ato representada por _____, inscrita no CPF sob o nº. _____, abaixo assinado, interessada no fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para a Secretaria Municipal de Saúde de Serra/ES, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal estimado	Valor total Contratual
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Radiodiagnóstico (RX), para as solicitações oriundas das Unidades de Saúde e UPA's, integrantes do Sistema de Saúde SUS	35.000 (Exames)	39,64	115.616,67	1.387.400,00
Valor Estimado				1.387.400,00	

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

Declaramos:

a) expressamente que estar plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem com que no preço unitário ofertado estão incluídas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos.

b) que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do produto, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

c) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

(Local) _____ em _____ de _____ de 20xx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Nome, assinatura e identificação do representante legal da empresa)

OBS.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 162/2024

Processo Administrativo nº 49.666/2024 - SESA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;
- 3 - Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4 - Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5- Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XXXX, (dia) de (mês) de 2024.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 162/2024

Processo Administrativo nº 49.666/2024 - SESA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49.666/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 162/2024 - Artigo 75, inc. VIII da Lei Federal 14.133/2021;

ID (TCEES): 2024.069E0500001.09.0004

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIO **DIAGNÓSTICO (RX)**, PARA AS SOLICITAÇÕES ORIUNDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E UPA'S, INTEGRANTES DO SISTEMA DE SAÚDE SUS.

O MUNICÍPIO DA SERRA pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA – FMS/SERRA**, inscrito no CNPJ nº 14.814.026/0001-88, com sede na Rua Domingos Martins, 181, Centro, CEP: 29.176-055 – Serra – ES - tel.: (27)3252-7434, neste ato representado pelo Secretária de Saúde, **Sr^a. Fernanda Coimbra Mota da Silva**, brasileira, portador do CPF nº. 097.324.567-01 e da CI nº. 1.809.009-SPTC - ES, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tel.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP.:xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como seu representante legal o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador da C.I. xxxxxxxx/xxxxxx e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, celebram este contrato, referente ao processo administrativo Nº 49.666/2024, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e em conformidade com o Decreto municipal nº 5.619, de 29 de dezembro de 2023 e o art. 75, inc. VIII da Lei Federal 14.133/2021;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.1. Objeto do presente Termo de Contrato é de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIO **DIAGNÓSTICO (RX)**, PARA AS SOLICITAÇÕES ORIUNDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E UPA'S, INTEGRANTES DO SISTEMA DE SAÚDE SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será prazo máximo, 01 (um) ano contado da sua assinatura, vedada a prorrogação, podendo ocorrer sua extinção antecipada na hipótese de conclusão do processo licitatório para o mesmo objeto (Processo administrativo nº 14809/2024).

2.2 A contratada concorda com a extinção antecipada deste Contrato na hipótese de conclusão do processo licitatório antes do prazo máximo de vigência pactuado no item 2.1, sem direito ao pagamento de qualquer indenização, hipótese em que a extinção contratual será feita com, no mínimo, 48 horas de antecedência, por meio de documento encaminhado via ofício ou email.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente do Contrato é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, 06/03/2024.

6.2 Após o interregno de um ano, o contratado poderá requerer o reajuste dos preços iniciais, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 A concessão do reajuste é condicionada à formalização da solicitação específica pelo contratado, contendo, obrigatoriamente, memória de cálculo do reajuste pretendido, não sendo admitida a concessão de reajuste ex officio pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.4 Os efeitos financeiros do reajuste serão considerados a partir da data da protocolização do requerimento específico pelo contratado.

6.5 Os requerimentos desacompanhados de memória de cálculo do reajuste ou que tenham sido formulados em conjunto com outra manifestação diversa (por exemplo, manifestação de interesse na prorrogação), não serão considerados para fins de atendimento às exigências previstas nesta Cláusula.

6.6 Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de renúncia ou preclusão lógica do direito com a assinatura da prorrogação contratual, sem ressalva expressa de sua superveniente análise, ou com o encerramento do contrato.

6.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.9 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.10 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo e após manifestação favorável por parte da Controladoria-Geral do Município.

6.12 O reajuste será realizado por apostilamento, quando sua concessão não coincidir com a celebração de aditivo para prorrogação de vigência.

6.13 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

6.14 Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados com periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

6.15 A repactuação será dividida em tantas parcelas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas, se houver várias categorias com datas-base diferenciadas envolvidas na contratação, sendo cada parcela limitada aos custos relacionados à respectiva categoria e marco para a contagem do interregno de 12 (doze) meses para nova repactuação referente à mesma categoria profissional.

6.16 A repactuação será efetuada em conformidade com a natureza dos itens componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, segundo os seguintes critérios:

6.17 Para os itens que tenham os preços regulados por ajuste coletivo de trabalho ou pelo poder público, a repactuação se fará pelos valores estabelecidos no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou pelo ato emanado do poder público.

6.18 A Contratada poderá requerer a repactuação desde a data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo, que fixar o salário normativo da(s) categoria(s) profissional(is) abrangida(s) pelo contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se ocorrer a prorrogação do contrato, ou o seu encerramento, sem a apresentação do pleito à respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do direito da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.19 A solicitação da repactuação será de iniciativa da Contratada, mediante demonstração analítica do aumento dos custos, apresentada em planilha de custos e formação de preços nos mesmos moldes da apresentada pela contratada à época do processo licitatório, acompanhada de cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da(s) categoria(s) profissional(is) pertinente(s) ao objeto dos serviços, em vigor na data da solicitação.

6.20 Constitui requisito para a concessão da repactuação, que o acordo ou convenção coletiva de trabalho que tenha majorado o salário normativo da categoria profissional, à que a mão de obra se vincula, esteja registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, em atendimento às disposições do art. 614, § 14, da CLT.

6.21 Os valores contratuais decorrentes das repactuações terão seus efeitos financeiros iniciados sempre observando a periodicidade de 12 (doze) meses do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

6.22 Os efeitos financeiros da repactuação poderão iniciar em data anterior à prevista, exclusivamente quando houver a necessidade de cumprimento de disposição legal que regulamente o salário-mínimo, e apenas em relação à diferença salarial porventura existente.

6.23 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

6.24 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.25 Nos termos do art. 92, §4º, inc. II, e do art. 135, ambos da Lei 14.133/2021, o critério de reajustamento, "quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra", deve ser por repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. Dessa forma, entendemos pertinente recomendar que a Secretaria promova ajustes nas disposições relativas ao reajustamento contratual, inclusive nos documentos relativos à fase de planejamento (ETP e TR), a fim de adequá-los ao regramento estabelecido na NLLC;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Orientar a Contratada quando a execução dos serviços;

7.1.2. Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, fixando os prazos para as devidas correções;

7.1.3. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

7.1.4. A nota fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada por um servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.1.5.** Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- 7.1.6.** Solicitar à contratada nos prazos previstos, a documentação referente ao seu pessoal, observada as especificações constantes deste Contrato, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- 7.1.7.** Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- 7.1.8.** Fiscalizar permanentemente as instalações da Contratada, verificar o se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura deste contrato;
- 7.1.9.** Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ Serra;
- 7.1.10.** Providenciar a incorporação deste Termo de Referência ao Contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1** Realizar os serviços e/ou procedimentos nas quantidades e especificações previstas na Planilha de Programação de Serviços de acordo com o ANEXO I;
- 8.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS/Serra, ao usuário e/ou terceiro na execução dos serviços contratados;
- 8.3.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos, EPI, alimentação, uniforme, que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, valores e receitas, objeto da execução dos serviços, bem como prevenir seus funcionários quanto aos riscos inerentes à atividade;
- 8.4 .** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social e de seu controle acionário, ou mudança de diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada dos documentos pertinentes;
- 8.5.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados;
- 8.6.** Garantir o acesso dos gerentes para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde e do termo de contrato celebrado. As requisições dos exames deverão estar disponíveis para monitoramento e auditoria, quando solicitadas;
- 8.7.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 8.8.** Disponibilizar os materiais e os equipamentos a serem utilizados para realização dos serviços objeto deste contrato sem nenhum ônus par contratante;
- 8.9.** Manter arquivo do resultado dos exames por no mínimo 05 (cinco) anos sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referente comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;
- 8.10.** Enviar a Gerência de Atenção Secundária até o dia 10 de cada mês a fatura do mês anterior com a listagem nominal do usuário, tipo de exame realizado, valor cobrado, fichas de encaminhamentos autorizados pela unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

solicitante;

8.11. Enviar a cada unidade de saúde até o dia 05 de cada mês a fatura com listagem nominal, tipo de exame realizado e valor cobrado dos exames que foram solicitados pela unidade, para que sejam atestados os serviços realizados;

8.12. Durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

8.13. Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados.

8.13.1. Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da Secretaria de Saúde, por escrito;

8.14. Apresentar plano de contingência num prazo máximo de 24 horas para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:

8.14.1. Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;

8.14.2. Falta de insumos utilizáveis na realização de exames;

8.14.3. Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos;

8.14.4. Responder civil e criminalmente por acidentes, em geral decorrente da execução dos serviços;

8.14.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo, sem prévia anuência da contratante;

8.14.6 Disponibilizar dosímetro de radiação ionizante para todos os funcionários que atuam nas salas de raio - x;

8.14.7 Fica a critério da CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA alterar o horário e local aqui estabelecido em função da necessidade e do tipo de exame a ser realizado e economia de escala;

8.14.8. Manter sempre um profissional da área com poderes para tornar deliberação e/ou atender solicitação da CONTRATANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

8.14.9. Providenciar, obrigatoriamente, para que todos os seus empregados sejam portadores Atestado de Saúde, atualizada semestralmente, sendo a mesma apresentada à Coordenação Administrativa da Unidade, sempre que solicitada;

8.14.10. Respeitar e fazer respeitar as Normas de segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo a seu pessoal os meios apropriados e necessários;

8.14.11 Fornecer uniformes a todos os seus empregados, e que os mesmos se apresentem devidamente identificados, conforme identificação visual estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde - SESA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.14.12. Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação e locomoção de seus empregados;

8.14.13. Afastar, imediatamente, das dependências da Unidade, qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses da Unidade, promovendo sua imediata substituição no prazo de 24 horas;

8.14.14. Os exames impressos em filme deverão ser entregues em envelope lacrado com a logomarca do prestador e do município assim como a folha do laudo sem ônus para o município.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. A CONTRATADA apresentará garantia para execução deste Contrato, na modalidade definida no Artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a ata prevista para seu vencimento.

9.2 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.1. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a)** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c)** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:

Classificação funcional: 10.302.0001.2.004

Natureza da despesa: 3.3.90.39.50

Fonte do recurso: 1.500.0015.1002



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital – Fórum de Serra/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Serra(ES), (dia) de (mês) de 2024.

xxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXXXXXXXXX

Representante da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I - DO CONTRATO

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal estimado	Valor total Contratual
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Radiodiagnóstico (RX), para as solicitações oriundas das Unidades de Saúde e UPA's, integrantes do Sistema de Saúde SUS	35.000 (Exames)			
Valor Estimado					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATO

DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIO **DIAGNÓSTICO (RX)**, PARA AS SOLICITAÇÕES ORIUNDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E UPA'S, INTEGRANTES DO SISTEMA DE SAÚDE SUS .

1.2. Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar, a serem fornecidos e devem atender as seguintes especificações abaixo:

Item	Descrição Detalhada do Objeto	Quant.	Código smar
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Radiodiagnóstico (RX), para as solicitações oriundas das Unidades de Saúde e UPA's, integrantes do Sistema de Saúde SUS, conforme ANEXO III	35.000	2.88.01.3991-5

- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O município da Serra objetivando promover uma melhor atenção à saúde de seus munícipes vem procurando disponibilizar serviços diferenciados para os mesmos que se dirigirem as suas Unidades de Saúde e Prontos Atendimentos.

Considerando que CF/1988 dispõe, em especial, no seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº 1097;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população;

Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196, e as Leis 8080 e 8142 de 1990:

Considerando a Portaria Nº 1.034, de 5 de Maio de 2010, em seu art. 9- II. para efeito de remuneração. os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não possui capacidade instalada para realizar os exames de radiodiagnóstico conforme a demanda existe no município.

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço de radiodiagnóstico aos munícipes da Serra, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que a empresa prestadora atual do referido serviço solicitou a interrupção amigável do contrato;

O Município da Serra, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESA), decide contratar empresa especializada na prestação de serviço de RADIODIAGNOSTICO.

A excepcionalidade da contratação se dá devido ao MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL, PROCESSO Nº 5005926-59.2022.8.08.0048 Registre-se que "... Eventual descontinuidade do serviço a ser prestado pode ser superada pela contratação emergencial, até que a controvérsia seja solucionada pelo Poder Judiciário (STJ - AgInt na SS 2941, Min. Rel. Lauriza Vaz. Dje 07/08/2018).

2.2. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS: Trata-se de contratação de serviços de radiodiagnóstico (RX) cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

RELAÇÃO DO LOTE

LOTE 01

Item	Descrição Detalhada do Objeto	Quant.	Código smar
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Radiodiagnóstico (RX), para as solicitações oriundas das Unidades de Saúde e UPA's, integrantes do Sistema de Saúde SUS, conforme ANEXO III	35.000	2.88.01.3991-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Radiodiagnóstico (RX), para as solicitações oriundas das Unidades de Saúde e UPA's, integrantes do Sistema de Saúde SUS, para atender as necessidades dos serviços no Município da Serra, com objetivo de proporcionar tranquilidade, segurança e garantia de atendimento em caso de fragilidade da saúde, bem maior de todos.

3.2. A contratação pretendida tem caráter continuado e é essencial, conforme já exposto no tópico "Descrição da Necessidade da Contratação".

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre esta e aquela, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

4.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

5. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1 O resultado pretendido com essa contratação é o bom funcionamento do serviço de exames em diagnóstico por imagem na demanda de ambulatório e Urgência e Emergência, de forma a atender aos usuários da Rede de Saúde do Município da Serra na totalidade de suas necessidades, sendo estas supridas com dignidade e eficiência, garantindo assim o direito à vida desses pacientes.

5.2. A realização dos serviços descritos neste Estudo será no espaço físico da contratante, uma vez que o município de Serra, em sua própria estrutura, dispõe dos meios necessários para realização dos serviços de saúde em comento, razão pela qual é viável a alternativa para possibilitar, de forma efetiva, a continuidade na prestação de serviços por imagem aos usuários do SUS.

5.4. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- a) Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de ações e fiscalizações, no suporte à atividade finalística do órgão;
- b) Quanto à eficiência: assegura a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

5.5. Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômico e sustentável.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA apresentará garantia para execução deste Contrato, na modalidade definida no Artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a ata prevista para seu vencimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

8.1. A contratação se encontra prevista no **PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC 2024 no item PCW 00780.204.29**

9. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

9.1. A planilha de pesquisa de estimativa do valor dos itens que serão registrados, no importe de **R\$ 1.387.400,00 (um milhão e trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais)**, consta no anexo II neste Termo de Referência.

9.2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: Os preços estimados, tanto unitários como global, correspondem aos máximos que esta Secretaria Municipal de Saúde se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do **Art. 75, Inciso VIII, que diz:**

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Operador verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. Cópia do RG e CPF do(s) sócio(s) quando for o caso;

11.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CNPJ), conforme o caso;

11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.8. Caso algumas dos documentos solicitado no item 6.3, for apresentado fora do prazo de validade, e se a empresa se enquadra nos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06. A Comissão de Licitação fará diligência e consultará a respectiva certidão no site indicado, e se não obtiver êxito, será solicitado à o respectivo documento vigente.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida nos últimos 30 (trinta) dias, caso não haja prazo de validade na respectiva certidão;

11.4.2. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

11.4.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

a) Termo de Abertura;

b) Termo de Encerramento;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração de Resultado do Exercício;

OBS.: Os documentos referidos no inciso II do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.4. A boa situação financeira da licitante será verificada nos seguintes moldes:

1 - O Índice de Liquidez Corrente corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2 - O Índice de Liquidez Geral corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

3 - O Índice de Solvência Geral corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

OBS.: As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez) por cento da soma dos valores arrematados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei.

IV - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

V - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.5.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) tomador(es) dos serviços, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão dos licitantes para a execução de serviços pertinentes ao objeto desta licitação, sem quaisquer restrições.

11.5.2. Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo Órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação vigente. Caso o licitante se encontre estabelecido em espaços, cuja competência para fiscalizar e emitir o Alvará de Licença Sanitária seja do Estado, tais com hospitais, o mesmo deverá apresentar o Alvará do respectivo empreendimento, devidamente válido na forma da legislação.

11.5.3. Certificado de Registro do licitante junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, expedido pelo Conselho da Regional do domicílio do licitante, com indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s), devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

11.5.4. Comprovante de Cadastramento e Situação Cadastral Atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES - SUS/MS/DATASUS de acordo com o objeto desta licitação;

11.5.5. Será facultado a empresa licitante a realização de Visita Técnica, deverá entrar em contato com a Gerência de Atenção Secundária da Secretaria Municipal de Saúde através do telefone 3252-6607.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.6. Declarações

Declaração Unificada, conforme modelo anexo, contendo:

- 1 - Que inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;
- 3 - Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4 - Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5- Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador) devidamente habilitado.

A licitante arrematante deverá apresentar junto com a proposta comercial escrita os documentos relacionados neste item, sob pena de desclassificação.

12. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

12.1. A proposta, de acordo com o modelo do Anexo I deste Termo de referência, deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Dados cadastrais completos, incluindo telefone e e-mail;
- b) especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do produto. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- c) Marca, Modelo e Fabricante, se for o caso;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- e) indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- f) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
- g) declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência;

12.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

12.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATANTE e aceitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

12.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.6. Após encerramento da fase de lances, o licitante vencedor pelo menor preço, deverá enviar proposta detalhada, conforme modelo anexo, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no Portal de Compras Públicas pelo link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sob pena de desclassificação. O mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas será observado, aos demais licitantes, caso sejam convocados para envio de proposta.

13. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do presente contrato será prazo máximo, 01 (um) ano contado da sua assinatura, vedada a prorrogação, podendo ocorrer sua extinção antecipada.

13.2 A contratada concorda com a extinção antecipada deste Contrato, sem direito ao pagamento de qualquer indenização, hipótese em que a extinção contratual será feita com, no mínimo, 48 horas de antecedência, por meio de documento encaminhado via ofício ou email.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Realizar os serviços e/ou procedimentos nas quantidades e especificações previstas na Planilha de Programação de Serviços de acordo com o ANEXO I;

14.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS/Serra, ao usuário e/ou terceiro na execução dos serviços contratados;

14.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos, EPI, alimentação, uniforme, que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, valores e receitas, objeto da execução dos serviços, bem como prevenir seus funcionários quanto aos riscos inerentes à atividade;

14.4 . Informar à Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social e de seu controle acionário, ou mudança de diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada dos documentos pertinentes;

14.5. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados;

14.6. Garantir o acesso dos gerentes para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde e do termo de contrato celebrado. As requisições dos exames deverão estar disponíveis para monitoramento e auditoria, quando solicitadas;

14.7. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

14.8. Disponibilizar os materiais e os equipamentos a serem utilizados para realização dos serviços objeto deste contrato sem nenhum ônus para contratante;

14.9. Manter arquivo do resultado dos exames por no mínimo 05 (cinco) anos sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referente comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;

14.10. Enviar a Gerência de Atenção Secundária até o dia 10 de cada mês a fatura do mês anterior com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

listagem nominal do usuário, tipo de exame realizado, valor cobrado, fichas de encaminhamentos autorizados pela unidade solicitante;

14.11. Enviar a cada unidade de saúde até o dia 05 de cada mês a fatura com listagem nominal, tipo de exame realizado e valor cobrado dos exames que foram solicitados pela unidade, para que sejam atestados os serviços realizados;

14.12. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

14.13. Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados.

14.13.1. Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da Secretaria de Saúde, por escrito;

14.14. Apresentar plano de contingência num prazo máximo de 24 horas para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:

14.14.1. Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;

14.14.2. Falta de insumos utilizáveis na realização de exames;

14.14.3. Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos;

14.14.4. Responder civil e criminalmente por acidentes, em geral decorrente da execução dos serviços;

14.14.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo, sem prévia anuência da contratante;

14.14.6. Disponibilizar dosímetro de radiação ionizante para todos os funcionários que atuam nas salas de raio - x;

14.14.7. Fica a critério da CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA alterar o horário e local aqui estabelecido em função da necessidade e do tipo de exame a ser realizado e economia de escala;

14.14.8. Manter sempre um profissional da área com poderes para tornar deliberação e/ou atender solicitação da CONTRATANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

14.14.9. Providenciar, obrigatoriamente, para que todos os seus empregados sejam portadores Atestado de Saúde, atualizada semestralmente, sendo a mesma apresentada à Coordenação Administrativa da Unidade, sempre que solicitada;

14.14.10. Respeitar e fazer respeitar as Normas de segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo a seu pessoal os meios apropriados e necessários;

14.14.11. Fornecer uniformes a todos os seus empregados, e que os mesmos se apresentem devidamente identificados, conforme identificação visual estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde - SESA;

14.14.12. Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação e locomoção de seus empregados;

14.14.13. Afastar, imediatamente, das dependências da Unidade, qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses da Unidade, promovendo sua imediata substituição no prazo de 24 horas;

14.14.14. Os exames impressos em filme deverão ser entregues em envelope lacrado com a logomarca do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prestador e do município assim como a folha do laudo sem ônus para o município.

14.14.15. – A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. São obrigações do Contratante:

15.1.1. Orientar a Contratada quando a execução dos serviços;

15.1.2. Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, fixando os prazos para as devidas correções;

15.1.3. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

15.1.4. A nota fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada por um servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.1.5. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

15.1.6. Solicitar à contratada nos prazos previstos, a documentação referente ao seu pessoal, observada as especificações constantes deste Contrato, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

15.1.7. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

15.1.8. Fiscalizar permanentemente as instalações da Contratada, verificar o se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura deste contrato;

15.1.9. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ Serra;

15.1.10. Providenciar a incorporação deste Termo de Referência ao Contrato de prestação de serviço.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Classificação funcional: 10.302.0001.2.004

Natureza da despesa: 3.3.90.39.50

Fonte do recurso: 1.500.0015.1002

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da execução do contrato de prestação de serviços a ser celebrado com a CONTRATADA será exercida através de servidor a ser designado pela SESA, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, podendo para tanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.2. solicitar à CONTRATADA e ao preposto desta, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

a) solicitar à CONTRATADA e ao preposto desta, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato de prestação de serviços, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

17.3. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela SESA, serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

18. MODALIDADE ESCOLHIDA:

18.1. Dispensa de Licitação na forma Eletrônica para contratação de serviços, por se tratar de serviço de natureza comum, é uma forma de contratação direta que permite a dispensa do processo licitatório convencional em determinadas situações de emergência, permitindo que a administração pública contrate diretamente os serviços necessários sem a necessidade de seguir o procedimento licitatório padrão. Esse tipo de dispensa é aplicável quando há urgência na execução dos serviços e não há tempo hábil para a realização de um processo licitatório completo.

18.2. Dessa forma, a Dispensa de Licitação na forma Eletrônica oferece uma alternativa ágil e eficiente para garantir a prestação dos serviços essenciais em momentos críticos, ao mesmo tempo em que mantém os princípios da legalidade, eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A Contratante pagará à Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, pelos serviços efetivamente realizados, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

19.2. Obriga-se o Fornecedor a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

19.3. Nas notas fiscais deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o número da agência bancária, o número e nome do banco, o número da conta da empresa, número do processo, Autorização de Fornecimento e DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA MESMA, EM PAPEL TIMBRADO DA CONTRATADA, DEVENDO CONSTAR O NÚMERO DO PROCESSO, O NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E O NÚMERO DO EMPENHO.

19.4. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais.

19.5. Para fins de controle e pagamento, o Setor Financeiro exigirá, a partir do mês da prestação de serviços e assim sucessivamente, a documentação abaixo descrita considerando o mês imediatamente anterior à prestação de serviços, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de quitação das:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual sede da licitante;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante e do Município de Serra;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Certidão Negativa Municipal do Município da Serra.

19.5.1. Outros documentos poderão ser exigidos, a critério da Administração, para fins de controle e pagamento, tais como:

- a) Última guia de recolhimento exigível do INSS, PIS, FGTS e COFINS, conforme Anexo V do Decreto 2.628/2010;
- b) Cópia analítica da folha de pagamento dos profissionais que estão prestando serviços na PMS por meio deste contrato, conforme Anexo V do Decreto 2.628/2010;
- c) Cópia do comprovante de depósito do FGTS individualizada referente aos profissionais que estão prestando serviços na PMS por meio deste contrato, conforme Anexo V do Decreto 2.628/2010;
- d) Comprovante de entrega aos profissionais dos benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: vale transporte, cesta básica, vale refeição, etc, conforme Anexo V do Decreto 2.628/2010.

19.6. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a Administração;
- b) inadimplência parcial ou total das obrigações assumidas pela Contratada no contrato celebrado com a Administração Pública Municipal;
- c) erros ou vícios nas Notas Fiscais.

19.6.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou qualquer forma de correção ou atualização.

19.7. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias consecutivos após a execução dos serviços e consequente apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, ou por outro servidor especialmente designado para este fim.

SERÁ RETIDO O IMPOSTO DE RENDA (IR), EM CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 3719/2022, QUE DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NO PAGAMENTO A FORNECEDORES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL Nº 1234/2012.

20. DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO DOS CONTRATADOS

20.1. Os serviços serão executados nas Unidades Regionais de Saúde (Serra Dourada/Novo Horizonte/Feu Rosa, podendo ocorrer durante a vigência do Contrato, acréscimos, supressões ou mudanças. Conforme o anexo 1 a relação das unidades e demais serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, 06/03/2024.

21.2. Após o interregno de um ano, o contratado poderá requerer o reajuste dos preços iniciais, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.2.1. A concessão do reajuste é condicionada à formalização da solicitação específica pelo contratado, contendo, obrigatoriamente, memória de cálculo do reajuste pretendido, não sendo admitida a concessão de reajuste ex officio pela Administração.

21.2.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão considerados a partir da data da protocolização do requerimento específico pelo contratado.

21.2.3. Os requerimentos desacompanhados de memória de cálculo do reajuste ou que tenham sido formulados em conjunto com outra manifestação diversa (por exemplo, manifestação de interesse na prorrogação), não serão considerados para fins de atendimento às exigências previstas nesta Cláusula.

21.2.4. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de renúncia ou preclusão lógica do direito com a assinatura da prorrogação contratual, sem ressalva expressa de sua superveniente análise, ou com o encerramento do contrato.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo e após manifestação favorável por parte da Controladoria-Geral do Município.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento, quando sua concessão não coincidir com a celebração de aditivo para prorrogação de vigência.

21.9. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

21.10. Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados com periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

21.11. A repactuação será dividida em tantas parcelas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas, se houver várias categorias com datas-base diferenciadas envolvidas na contratação, sendo cada parcela limitada aos custos relacionados à respectiva categoria e marco para a contagem do interregno de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(doze) meses para nova repactuação referente à mesma categoria profissional.

21.12. A repactuação será efetuada em conformidade com a natureza dos itens componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, segundo os seguintes critérios:

21.13. Para os itens que tenham os preços regulados por ajuste coletivo de trabalho ou pelo poder público, a repactuação se fará pelos valores estabelecidos no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou pelo ato emanado do poder público.

21.14. A Contratada poderá requerer a repactuação desde a data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo, que fixar o salário normativo da(s) categoria(s) profissional(is) abrangida(s) pelo contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se ocorrer a prorrogação do contrato, ou o seu encerramento, sem a apresentação do pleito à respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do direito da contratada.

21.15. A solicitação da repactuação será de iniciativa da Contratada, mediante demonstração analítica do aumento dos custos, apresentada em planilha de custos e formação de preços nos mesmos moldes da apresentada pela contratada à época do processo licitatório, acompanhada de cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da(s) categoria(s) profissional(is) pertinente(s) ao objeto dos serviços, em vigor na data da solicitação.

21.16. Constitui requisito para a concessão da repactuação, que o acordo ou convenção coletiva de trabalho que tenha majorado o salário normativo da categoria profissional, à que a mão de obra se vincula, esteja registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, em atendimento às disposições do art. 614, § 14, da CLT.

21.17. Os valores contratuais decorrentes das repactuações terão seus efeitos financeiros iniciados sempre observando a periodicidade de 12 (doze) meses do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

21.18. Os efeitos financeiros da repactuação poderão iniciar em data anterior à prevista, exclusivamente quando houver a necessidade de cumprimento de disposição legal que regulamente o salário mínimo, e apenas em relação à diferença salarial porventura existente.

21.19. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

21.20. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

21.21. Nos termos do art. 92, §4º, inc. II, e do art. 135, ambos da Lei 14.133/2021, o critério de reajustamento, "quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra", deve ser por repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. Dessa forma, entendemos pertinente recomendar que a Secretaria promova ajustes nas disposições relativas ao reajustamento contratual, inclusive nos documentos relativos à fase de planejamento (ETP e TR), a fim de adequá-los ao regramento estabelecido na NLLC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

22.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Ao Secretário de saúde compete anular esta **DISPENSA** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2. A anulação do **DISPENSA** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4. É facultado ao Agente **de Contratação** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **DISPENSA**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agentes **de Contratação** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **DISPENSA**.

23.7. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24. São anexos a este TR:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II – VALOR DE REFERÊNCIA (Planilha conclusiva do Termo de Referência)

ANEXO III – EXAMES QUE DEVERÃO SER REALIZADOS PELO CONTRATADO E SUAS ESTIMATIVAS ANUAIS - (PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS)

Serra/ES, 18 de junho de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de referência.

Fabiana Oliveira dos Santos

Mat. 49.932



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA

O(A) _____ situada na cidade de _____
(rua, avenida, etc.) _____, nº. _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com domicílio bancário no banco _____, agência nº. _____, conta nº. _____ neste ato representada por _____, inscrita no CPF sob o nº. _____, abaixo assinado, interessada no fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para a Secretaria Municipal de Saúde de Serra/ES, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE	UNITARIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Valor total					

Declaramos:

a) expressamente que estar plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem com que no preço unitário ofertado estão incluídas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos.

b) que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do produto, inclusive lucro, necessários à perfeita execução dos serviços.

c) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

Local, dede 2024.

.....

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II
VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal estimado	Valor total Contratual
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Radiodiagnóstico (RX), para as solicitações oriundas das Unidades de Saúde e UPA's, integrantes do Sistema de Saúde SUS	35.000 (Exames)	39,64	115.616,67	1.387.400,00
Valor Estimado				1.387.400,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

EXAMES QUE DEVERÃO SER REALIZADOS PELO CONTRATADO E SUAS ESTIMATIVAS

ANUAIS - (PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS).

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	Quantidade
020401 Exames radiológicos da cabeça e pescoço	35.000 Exames
020402 Exames radiológicos da coluna vertebral	
020403 Exames radiológicos do tórax e mediastino	
020404 Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores	
020405 Exames radiológicos do abdômen e pelve	
020406 Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores	

DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

As especificações mínimas dos aparelhos que deverão ser instalados nas dependências da contratada, deverão observar os requisitos mínimos do Ministério da Saúde, conforme descrito:

DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

As especificações mínimas dos aparelhos que deverão ser instalados nas dependências da contratada, deverão observar os requisitos mínimos do Ministério da Saúde, conforme descrito:

Raios-X com certificação ANVISA com detector, carregador e console de operação:

a) Possuir certificação ANVISA na Faixa de kV: 40 a 150kV

b) Tensões de Alimentação: 220Vac

c) Potência mínima: 40 kW

d) Faixa de mAs: 0,4 até 630 mAs

e) Corrente mínima alcançada: 630 mA

f) Dimensões mínimas do Tampo: 80 x 216 cm (L x C)

g) Capacidade de Trabalho: mínima de 180 Kg

h) Freio do Movimento do Tampo: Eletromagnético (pedal)

i) Deslocamento Padrão Vertical: 120 cm à 150 cm

j) Angulação Opcional: 360°

k) Foco Variável: 100 a 180 cm

l) Estativa Porta Tubo - Deslocamento Longitudinal: até 290 cm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

m) Estativa Porta Tubo - Deslocamento Vertical: 140 cm

n) Freio dos Deslocamentos: Eletromagnético

o) Rotação da Coluna: 360°

p) Rotação do Braço Porta Tubo: 180°

q) Giro da Cúpula: mínimo de 160° por sentido.

r) Filtragem Colimador: superior à 1,5 mmAL

s) Filtragem Total do Conjunto: superior à 2,4 mmAL

t) Focos do Tubo: 125kV 0,6 à 2mm, 150kV 0,6 à 2mm

Console de operação:

a) Processador: Core I7

b) HD: mínimo 3 TB

c) Placa de Vídeo offboard ddr5 mínimo 8GB

d) Memória: 16gb

e) Monitor: Led 19 à 24" colorido touchscreen 1080 x 1920

f) Conectividade: DICOM 3.0, DICOM Storage, DICOM Print, DICOM

g) MWM para conexão RIS e HIS, Drive cd/dvr para gravação de mídia externa

h) Configuração dos protocolos de aquisição e processamento por diferentes regiões anatômicas

i) Possibilidade de inserção de marcações, textos fixos ou editados pelo usuário, Zoom, rotação, movimentação e inversão, ampliação e redução para enquadramento

j) Ajustes independentes de latitude, contraste e brilho, com possibilidade de recorte no tamanho e posição da imagem especificados pelo usuário, com compensação de densidades

k) Acesso ao sistema através de login e senha Conversão da imagem para formato JPEG sem custos Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB)

l) placa delectora digital do tipo DR tamanho 35x43 ou 43x43; matrix pixels 2560x3072 nas versões sem fio/wireless ou com fio wired. Detector com tecnologia de silício amorfo e cintilador de iodeto de cério (CSI) ou gadolínio (opcional); Agilidade na aquisição das imagens com pré visualização

em até 3 segundos; - com autonomia de até 5 horas de uso ou até 500 exposições por bateria, software de aquisição, processamento e armazenamento de imagens.

m) tempo de resposta rasurável com equipe de reparo em caso de pane sistêmica ou substituição do equipamento 7 dias por semana, 24 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Impressora para Raio X do tipo DRY :

- a) Possuir certificação ANVISA;
- b) Capacidade de processamento de 45 à 90 filmes/hora Filmes compatíveis: 11x14" (28x35 cm), 10x12" (25x30 cm) e 8x10" (20x25 cm)
- c) Primeira impressão em 52 segundos ou menos
- d) Máximo de 125 filmes por bandeja ou mais
- e) Correção de densidade automática Tamanho de pixel: 78,6 µm (323 dpi) e 3.2 Dmax
- f) Conexão DICOM via printserver
- g) Profundidade de contraste de 14 bits.

LOCAIS DE ATENDIMENTO

ESTABELECIMENTO	PONTOS DE ATENDIMENTO DE RAIO-X
URS SERRA DOURADA - Av. Brasília, s/n – Serra Dourada II	01
URS NOVO HORIZONTE - Av. Brasil, s/n, - Novo Horizonte	01
URS FEU ROSA - AVENIDA VITORIA REGIA, S/N - FEU ROSA	01